



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.272/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.337/2023
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ**

**Dispõe sobre a instalação de equipamento
eliminador de ar na tubulação do sistema de
abastecimento de água no estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, em todo o Estado, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento serão às expensas do consumidor.

Art. 2º A instalação do aparelho ficará sob a responsabilidade da CAGEPA, desde que solicitada pelo consumidor.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º O equipamento deverá seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 5º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela CAGEPA, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 15 de maio de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente